

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SETORES DE ENERGIA E
MINERAL – META II**

CAPÍTULO 1

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Gestor do Projeto (CGP) de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META II, instituído pela Portaria MME nº 511, de 07 de maio de 2021, e nos termos dos Decretos n.º 9.759/2019, de 11 de abril de 2019 e n.º 10.416/2020, de 7 de julho de 2020, é um órgão colegiado cuja finalidade é propor, discutir e aprovar políticas e ações visando promover a eficiente execução do Projeto META II.

Parágrafo Único - Ao CGP compete:

I - atuar como instância máxima de deliberação e de decisão das questões relacionadas à implementação do Projeto META II;

II - estabelecer as diretrizes e orientações para o planejamento, a programação e a execução física do Projeto META II;

III - efetuar a supervisão da execução dos componentes e subcomponentes do Projeto META II;

IV - aprovar, mediante proposta da UGP/SE, eventuais alterações no Manual Operativo do Projeto META II, assim como os critérios e parâmetros para a elaboração dos Planos Operativos Anuais e dos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento;

V - aprovar, mediante proposta da UGP/SE, o Plano Operativo Anual consolidado, bem como seus ajustes e as readequações necessárias à execução do Projeto META II.

VI – deliberar sobre os critérios de destinação e acessibilidade aos recursos do Projeto, bem como de seleção das ações a serem nele contempladas, após o efetivo início de sua execução;

VII - desenvolver outras atividades de deliberação superior, relacionadas à implementação do Projeto META II;

VIII - apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação do Projeto; e

IX - supervisionar a aplicação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto META II.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O CGP tem a seguinte composição:

I - da Secretaria-Executiva:

- a) Secretário-Executivo Adjunto, que o presidirá;
- b) Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos;
- c) Chefe da Assessoria Especial de Meio Ambiente;
- d) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

- a) de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- b) de Energia Elétrica;
- c) de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e
- d) de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

III - um representante de cada uma das entidades vinculadas e afins coexecutoras envolvidas no Projeto META II.

§ 1º Os representantes suplentes serão os substitutos eventuais dos respectivos titulares das Unidades representadas.

§ 2º Os componentes do CGP e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º As funções exercidas pelos componentes do CGP não serão remuneradas;

§ 4º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CGP será substituído pelo representante da Assessoria Especial de Gestão de Projetos.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º O CGP reunir-se-á por videoconferência ordinariamente a cada semestre, em data a ser agendada em sua primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou solicitação de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGP é o de maioria absoluta.

§ 2º As deliberações do CGP serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto do Presidente produzirá o desempate.

§ 4º As deliberações do CGP serão registradas em ata, a qual será validada por todos os presentes na reunião, através de correspondência eletrônica.

§ 5º As reuniões presenciais, quando houver, deverão garantir a qualquer membro do Colegiado a participação por meio de vídeoconferência, independentemente da decisão do Presidente ou do Colegiado;

§ 6º A participação em reuniões presenciais deverá ser custeada pelo órgão ou entidade

Texto aprovado na primeira reunião de 2022 do CGP – Brasília, 24 de março de 2022

de origem.

§ 7º Poderão participar das reuniões do CGP, como convidados e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias apreciadas, quando se fizer necessário, desde que autorizados pelo Presidente ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto.

§ 8º O Colegiado deliberará, em sua primeira reunião, sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno do Comitê com quórum qualificado de, no mínimo, maioria absoluta dos seus membros.

Art. 4º As convocações para reuniões de colegiados especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 5º O CGP formalizará suas decisões por meio de Deliberações, que serão assinadas pelo seu Presidente e divulgadas no sítio oficial do Projeto.

Art. 6º O CGP poderá receber apoio técnico de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Art. 7º As reuniões do CGP, quando presenciais, serão realizadas preferencialmente na sede do Ministério de Minas e Energia em Brasília, DF, facultada a realização de reuniões em outros Estados da Federação.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 8º Ao Presidente do CGP incumbe:

I - convocar as reuniões do CGP por sua iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos três de seus componentes;

II - dirigir as suas reuniões, zelando pela ordem e regularidade;

III - autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

IV - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;

V - decidir sobre matérias urgentes *ad referendum* do Colegiado, devendo essa decisão ser homologada na reunião imediatamente seguinte; e

VI - fazer gestões, entendimentos e firmar atos necessários ao eficiente funcionamento do CGP e da execução do Projeto META II.

Art. 9º Aos membros do CGP, incumbe:

I - emitir voto nas matérias submetidas a deliberação;

II - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do Colegiado e à execução do Projeto META II;

III - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGP;

IV - solicitar vista de matéria constante da pauta ou extra pauta, a qual poderá ser levada à deliberação na reunião subsequente se a natureza e a urgência do assunto assim o permitir;

V - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente relacionadas ao funcionamento do CGP;

VII - acompanhar as ações relativas à execução do Projeto META II; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10 À Unidade de Gestão de Projeto - UGP/SE, constituída pela Portaria MME nº 510, de 7 de maio de 2021, que funcionará como Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Projeto, incumbe-se de:

I - colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CGP, bem como das deliberações tomadas em suas reuniões;

III - colher a validação dos seus membros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Colegiado;

IV - instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao CGP;

V - encaminhar aos seus membros cópia das atas elaboradas e aprovadas;

VI - fornecer ou promover aos seus componentes as informações indispensáveis ao estudo das matérias em pauta;

VII - comunicar aos seus membros a data, hora e local de cada reunião do Colegiado, com antecedência de no mínimo cinco dias úteis, salvo casos de urgência, enviando a pauta e a documentação relativa às matérias nela constantes; e

VIII - prover os serviços de Secretaria nas suas reuniões, e;

IX – Prestar apoio administrativo ao CGP.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art. 11 - É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Texto aprovado na primeira reunião de 2022 do CGP – Brasília, 24 de março de 2022

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 13 - Este Regimento Interno entra em vigor em 25 de março de 2022.

Art. 14 - O CGP terá duração enquanto as ações e atividades do Projeto META II estiverem sendo executadas e até que as respectivas prestações de contas forem aprovadas.
